

# CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

Pça da Legislação, 153, Centro

## Projeto de Lei 014 /2020

**Fixa subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, para mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pingo D'água, por seus representantes legais, aprova e Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata-se dos valores dos subsídios do Prefeito, vice Prefeito e secretários municipais, para a próxima Legislatura que compreende de 1º janeiro de 2021 a 31 dezembro de 2024.

§ 1º - O Subsidio do Prefeito Municipal a partir de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 será de R\$10.000,00 (dez mil reais) a partir de janeiro de 2021.

§ 2º - O Subsidio do Vice-Prefeito Municipal de Pingo D'Água a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) a ser pago em parcela única a partir de janeiro de 2021.

§ 3º - O Subsidio do Secretário Municipal a partir de 1º de Janeiro/2021 a 31 de dezembro de 2021 será de R\$2.000,00 (Dois mil reais) e a partir de janeiro/2022 a 31 de dezembro de 2024, o Subsídio mensal do Secretário Municipal de Pingo D'Água é fixado em R\$3.000,00 (Tres mil reais) a ser pago em parcela única a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios acima especificados, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 3º - Os subsídios de que tratam esta Lei, ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

§ 1º - Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto (artigos 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal)

§ 2º - O servidor público Municipal, nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

§ 3º - São assegurados aos cargos do Poder executivo o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 30 de setembro de 2020.



Joaquim Fragoso Neto

Presidente



Leônidas Lucindo de Souza Junior

Vice-Presidente



Jose Marinho de Souza

Secretário